



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 72 PAGINAS

N.º 3.143

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1990

ANO XXXVI

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 120

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33979, datado de 09 de novembro de 1989, resolve

**R E M O V E R**

ADÃO DE OLIVEIRA SILVA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	06
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	09
Conselho da Magistratura .....	

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	10
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	10
Processo Crime .....	12
Preparo e Distribuição .....	12

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	13
Protesto de Títulos .....	42

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	42
------------------------	----

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	46
-------	----

##### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	47
-------	----

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	47
Interior .....	51

##### DIVERSOS

.....	66
-------	----

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	66
-------------------------------------	----

JUSTIÇA ELEITORAL .....	67
-------------------------	----

JUSTIÇA DO TRABALHO .....	67
---------------------------	----

JUSTIÇA MILITAR .....	
-----------------------	--

JUSTIÇA FEDERAL .....	71
-----------------------	----

EDITAIS JUDICIAIS .....	
-------------------------	--

Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaraniáçu, para idêntico cargo na Comarca de São Miguel do Iguaçú. Curitiba, 16 de abril de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 121

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11959, datado de 10 de abril do corrente ano, resolve

**N O M E A R**

JUSSARA MATHEUS DOS SANTOS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 17 de abril de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 122

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38453, datado de 26 de dezembro de 1989, resolve

**R E M O V E R**

JOSÉ NACARENO BOZA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para idêntico cargo PJ-I, nível 05 da Comarca de Jacarezinho.

Curitiba, 17 de abril de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE



# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 15.000,00
Meia página .....	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página .....	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página .....	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página .....	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 150,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 5.265,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 5.265,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 5.265,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 14,50
Diário da Justiça .....	Cr\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 60,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	175,00
I.C.M. VOL. VII .....	175,00
I.C.M. VOL. VIII .....	175,00
I.C.M. VOL. IX .....	175,00
I.C.M. VOL. X .....	175,00
I.C.M. VOL. XI .....	175,00
I.C.M. VOL. XII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XV .....	175,00
I.C.M. VOL. XVI .....	175,00
I.C.M. VOL. XVII .....	175,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIX .....	175,00
I.C.M. VOL. XX .....	175,00
I.C.M. VOL. XXI .....	175,00
I.C.M. VOL. XXII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XXV .....	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	350,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM

### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCACIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas



**PORTARIA N.º 412**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9443, datado de 19 de março do corrente ano, resolve

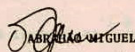
**I - MANDAR CONTAR**

em favor do Doutor NEWTON PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos 1º e 2º períodos de 1986, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

**II - MANDAR INCORPORAR**

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 20 de junho de 1984 e 22 de dezembro de 1988, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Portaria nº 508/89 e contagem referida no item retro, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de abril de 1990.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 413**

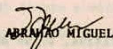
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8767, datado de 12 de março do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

a SUELY REGINA FIRMAN, Comissário de Vigilância de Menores, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de abril de 1990.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 414**

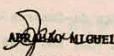
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9122, datado de 15 de março do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

a REGINA CÉLIA PATITUCCI DA SILVA, Auxiliar de Cartório Criminal, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de abril de 1990.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 415**

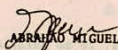
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9268, datado de 16 de março do corrente ano, resolve

**REVOGAR**

a Portaria nº 658, de 19 de abril de 1989, que colocou à disposição da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Colombo, REINALDO GONCALVES, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 16 de abril de 1990.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 416**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10024, datado de 23 de março do corrente ano, resolve

**DESIGNAR**

MANESSA REGINA DE OLIVEIRA, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços no Programa S.O.S Criança, a partir de 22 de março do ano em curso.

Curitiba, 16 de abril de 1990.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 417**

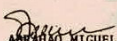
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9276, datado de 16 de março do ano em curso, resolve

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

da Direção do Forum da Comarca de Foz do Iguaçu, SANDRA MARIA TRENTO, Agente de Limpeza, PJ-II, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 17 de abril de 1990.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 418**

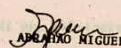
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1644, datado de 11 de janeiro do ano em curso, resolve

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

da Direção do Forum da Comarca de Curitiba, até 31 de dezembro do corrente ano, ROSICLER JUÇARA DO NASCIMENTO BEYERSDORFF LUCCHIARI Escrivão Distrital de Mirante do Piquiri, Comarca de Alto Piquiri.

Curitiba, 17 de abril de 1990.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 419**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9776, datado de 21 de março do corrente ano, resolve

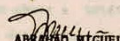
**I - REVOGAR**

a Portaria nº 1726, de 20 de outubro de 1988; e

**II - RESTAURAR**

os efeitos das Portarias nºs 261, de 15 de maio de 1962, e 157, de 15 de fevereiro de 1967.

Curitiba, 18 de abril de 1990.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 420**

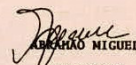
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, para atender a Comarca de Grandes Rios, durante o afastamento da Doutora Juíza Substituta da respectiva seção judiciária.

Curitiba, 18 de abril de 1990.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 421**

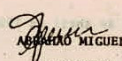
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor WILSON ROBERTO RAITANI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, para atender a 1ª Vara Civil da mesma comarca, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 18 de abril de 1990.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE



**PORTARIA N.º 422**


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

JOÃO CLÁUDIO TELXEIRA COSTA, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços na Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extradjudicial da Comarca de Colombo, a partir de 20 de abril do ano em curso.

Curitiba, 19 de abril de 1990.

  
JOÃO MIGUEL  
PRESIDENTE


**Secretaria****ORDEM DE SERVIÇO N.º 652**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 5958, data de 14 de fevereiro do ano em curso, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de SANDRA REGINA FIGARO NÓBILE, Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 10 (dez) anos e 200 (duzentos) dias referente aos períodos de 1.º de fevereiro de 1978 a 03 de julho de 1979, 04 de julho de 1979 a 23 de outubro de 1979, 1.º de novembro de 1979 a 30 de abril de 1982, 03 de maio de 1982 a 28 de agosto de 1982, 1.º de dezembro de 1982 a 31 de janeiro de 1983, 17 de novembro de 1983 a 19 de março de 1987 e 11 de maio de 1987 a 07 de novembro de 1989, em que prestou serviços em atividades privadas, de acordo com o § 5.º do artigo 35 da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de abril de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA


**ORDEM DE SERVIÇO N.º 653**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 6780, datado de 21 de fevereiro do ano em curso, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de AYA SATO, Escrivão do Cível da Comarca de Colorado, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1986, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de abril de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

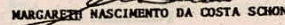
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 654**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 339, datado de 03 de janeiro do ano em curso, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de ARLINDO OSNI LICHTENFELS, Escrivão do Cível da Comarca de Palmital, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1985, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de abril de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

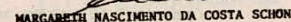
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 655**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10735, data de 30 de março do corrente ano, resolve

**DESIGNAR**

CLEIDE DA SILVA TEILOR, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Informações em Matéria Cível, da Central de Informações, do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 16 de abril de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

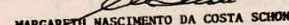
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 656**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 9906, data de 22 de março do corrente ano, resolve

**DESIGNAR**

MARIA DAS GRAÇAS BARRANCO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços na Vara de Menores da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 16 de abril de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

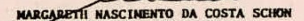
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 657**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 445, data de 04 de janeiro do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de ERNALDO MELEK, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1979, 1980, 1983, 1984, 1985 e 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de abril de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 658**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 5418, data de 12 de fevereiro do ano em curso, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de ELOAR PACHECO RIBAS, Auxiliar de Cartório Criminal, PJ-I, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmas, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 01 (um) ano e 25 (vinte e cinco) dias, de acordo com o artigo 138, § 7.º da Lei n.º 6174/70, incluída pela Lei n.º 7050/78.

Curitiba, 17 de abril de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

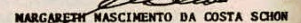
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 659**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3642, datado de 05 de fevereiro do ano em curso, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de BERENEIDE BERNARDO, Escrivão do Crime, PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 17 de setembro de 1972 a 15 de novembro de 1972, em que exerceu, em substituição, o cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Marilândia do Sul, de acordo com o artigo 129, inciso I da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 17 de abril de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 660**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 9627, datado de 20 de março do ano em curso, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de HERALDO MARANA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 01 (um) ano e 90 (noventa) dias, relativo ao período de 13 de fevereiro de 1954 a 13 de maio de 1955, em que prestou serviços sob o regime da Previdência Social Urbana, de acordo com a



nº 7634/82, regulamentada pelo Decreto nº 5434/82, e artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de abril de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 661  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

ELISABETE APARECIDA FERNANDES DA SILVA, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Almoxarifado do Departamento do Patrimônio, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 16 de abril de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 662  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

ELISABETE APARECIDA FERNANDES DA SILVA, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Departamento Administrativo, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 17 de abril de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 664  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7539, datado de 02 de março do ano em curso, resolve  
MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de ADORINAN BALBINO SIQUEIRA, Escrivão do Cível da Comarca de Palotina, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 26 de fevereiro de 1973 a 25 de fevereiro de 1983 e durante o quinquênio de 26 de fevereiro de 1983 a 1º de março de 1987, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 849/82, 1402/83 e 36/87, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de abril de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 665  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2713, datado de 26 de janeiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a INES RIBEIRO SIKORSKI, Assistente Social, PJ-II, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 06 de fevereiro do fluente ano.

Curitiba, 17 de abril de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 666  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10834, datado de 30 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ADOLFO KRUGER PEREIRA JUNIOR, ocupante do cargo em Comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 19 de abril do corrente ano.

Curitiba, 10 de abril de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 667  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7811, datado de 06 de março do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de AMILTON LUIZ SOARES, Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 21 (vinte e um) anos e 128 (cento e vinte e oito) dias, relativo aos períodos de 23 de abril de 1953 a 19 de junho de 1956, 11 de maio de 1957 a 06 de setembro de 1959, 1º de setembro de 1961 a 14 de dezembro de 1964, 1º de março de 1965 a 30 de abril de 1965, 10 de maio de 1965 a 04 de setembro de 1966, 1º de outubro de 1966 a 30 de janeiro de 1970, 1º de março de 1970 a 20 de novembro de 1975 e de 1º de dezembro de 1975 a 20 de dezembro de 1977 em que prestou serviços sob o regime da Previdência Social Urbana, descontado o tempo paralelo, de acordo com a Lei nº 7634/82, regulamentada pelo Decreto nº 5434/82, e artigo 39, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de abril de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 668  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10399, datado de 27 de março do ano em curso, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de KÁTIA STASIAK, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 10 de fevereiro de 1982 e 11 de dezembro de 1986, anteci-

pado em razão da contagem de tempo efetuada pela Ordem de Serviço nº 1368/87, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de abril de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 669  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/79, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10761, datado de 30 de março do corrente ano, resolve

CONCEDER

a LAURITA GOMES MACHADO, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 02 de abril do ano em curso.

Curitiba, 17 de abril de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 670  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11245, datado de 04 de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

a INDIANARA QUADROS TRENTINI, Comissária de Vigilância de Menores, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, 35 (trinta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26 de março do corrente ano.

Curitiba, 18 de abril de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 671  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9049, datado de 14 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a LUIZ FERRAZ DE GOUVEA, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Siqueira Campos, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 15 de abril do corrente ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 09 de outubro de 1981 a 11 de abril de 1986, antecipado pela contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1613/84, item II e Ordem de Serviço nº 1029/82, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de abril de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA



ORDEM DE SERVIÇO Nº 672

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11319, data de 05 de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

a FLORENTINA LORENÇA DE OLIVEIRA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10(dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Curitiba, 19 de abril de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON

SECRETÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 42/90

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 5973-8 - Apelação Cível - (Apelação Cível nº 1551/89 de Ponta Grossa - 4a. Vara Cível).- Apelante: Iracema Guedes Ribeiro Adv.: Dr. Jacob Reinaldo Valentin.- Apelado: Lucirte de Jesus Horst Adv.: Dr. Joaquim Alves de Quadros.- Relator: Sr. Des. OSIRIS FONTOURA. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para anular o processo a partir de fls. 51-TJ., momento em que o Ministério Público deveria ser cientificado. (Em 06 de março de 1990). EMENTA: INTERESSE DE INCAPAZES - NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGOS 82, I e 246. Havendo interesse de incapazes, a falta de intervenção do Ministério Público importa em nulidade do processo, a partir do momento em que seu órgão devia ser intimado. (ACÓRDÃO Nº 6829, fls. 62-70, vol. 1199).

Processo nº 6675-1 - Agravo de Instrumento - (Agravo de Instrumento nº 404/89 de Londrina - 5a. Vara Cível).- Agravante: Mohamad Ahmad Abou Chahine.- Adv.: Dr. Mario Geraldo Costa Barrozo.- Agravado: Espólio de Mahamoud Ahmad Abou Chahine.- Adv.: Dr. Wagner de Oliveira Barros.- Relator: Sr. Des. OSIRIS FONTOURA.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. (Em 20 de março de 1990).- EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA COBRANÇA DE ALUGUEIS. Competência do egrégio Tribunal de Alçada nos termos do artigo 33, inciso I, letra "a", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Recurso não conhecido. (ACÓRDÃO Nº 6830 fls. 71-73, vol. 1199).

Processo nº 5811-3 - Apelação Cível - (Apelação Cível nº 1311/89 de Curitiba - 1a. Vara da Fazenda Pública).- Apelante: Deolindo de Lima Gonçalves e outros.- Adv.: Drs. Carlos Alberto Pereira e Benedito Rodrigues de Almeida.- Apelado: Estado do Paraná.- Adv.: Dr. Alberto T Noel de Paula.- Relator: Sr. Des. OTO SPONHOLZ.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. (Em 03 de abril de 1990).- EMENTA: SERVIDORES PÚBLICOS. AÇÃO ORDINÁRIA DE IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO REFERENTE A RISCO DE VIDA E SAÚDE CUMULADA COM PEDIDO INDENIZATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO E POSTERIOR INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO AOS VENCIMENTOS. PRETENSÃO DE IMPLANTAÇÃO REPELIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. (1) A gratificação de risco de vida e saúde extinta pela Lei Estadual nº 5.978/64, ainda que restabelecida por lei posterior, para que possa ter determinada a sua concessão a esta ou àquela categoria de servidores, depende de ato do poder competente, não cabendo ao Poder Judiciário estabelecer vencimentos ou vantagens ao funcionalismo. (2) Ainda que as gratificações estejam previstas em lei, podem ser elas incorporadas a vencimentos,

não se podendo por tal fato dizer que há direito adquirido à sua reimplantação, vez que não ocorreu redução de ganhos do funcionário. (ACÓRDÃO Nº 6831, fls. 74-83, vol. 1199).

Processo nº 6201-1 - Apelação Cível - (Apelação Cível nº 1861/89 de Curitiba - 18a. Vara Cível).- Apelante: Catarina Demuth e Cia. Ltda.- T

[Adv.: Drs. Luiz Carlos Gay Serpa Daiello, Carim Pydd Nechi e Afonso Celso Nunes.- Apelado: Banco Safra SA.- Adv.: Drs. Irineu Peters e Iguaçimir Gonçalves Franco.- Relator: Sr. Des. OSIRIS FONTOURA.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, invertendo-se o ônus da sucumbência (Em 27 de março de 1990).- EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COISAS FUNGÍVEIS - Bens fungíveis, ou seja que integrem estoques e necessitam ser gerados para produzir lucro, não podem ser objeto de garantia de alienação fiduciária. Apelação provida. (ACÓRDÃO Nº 6832, fls. 84-89, vol. 1199).

Processo nº 6473-7 - Apelação Cível - (Apelação Cível nº 2217/89 de Pérola).- Apelante: Lucas Alves dos Santos.- Adv.: Drs. Sérgio Barros da Silva e José Maria do Couto.- Apelado: União Administradora de Consórcios SC Ltda.- Adv.: Dr. Jefferson do Carmo Assis. Relator: Sr. Des. OTO SPONHOLZ.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. (Em 03 de abril de 1990).- EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. CONFISSÃO DO RÉU DE QUE ALIENOU O BEM. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CONDENAÇÃO DO DEPOSITÁRIO NA RESTITUIÇÃO DO BEM OU PAGAMENTO DO SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO SOB PENA DE SEGREGAÇÃO CIVIL. APELAÇÃO MANIFESTADA E IMPROVIDA. APLICAÇÃO DO DEC. LEI 911/69. (1) A aquisição de veículo a prestações, com reserva de domínio, mediante contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária submete o adquirente às obrigações de fiel depositário do bem, com todos os encargos pertinentes ao instituto do depósito. (2) Ao referir a sentença de procedência da ação de depósito, que deverá o requerido restituir o bem ou seu equivalente em dinheiro, no prazo legal, sob pena de prisão, claro é que tal decisório não se constitui no decreto prisional civil, que só poderá ter eficácia se lançado após ter o magistrado determinado o cálculo do valor equivalente em moeda nacional do bem objeto da ação de depósito, individualizada a pena restritiva e fixado o prazo de sua duração. Apelação improvida. (ACÓRDÃO Nº 6833, fls. 90-96, vol. 1199).

Processo nº 7996-9 - Apelação Cível e Reexame Necessário - (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1277/89 de Curitiba - 1a. Vara da Fazenda Pública).- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Apelante 1 e Apelado 2: Estado do Paraná.- Adv.: Dr. Ildephonso Gugish de Oliveira.- Apelado 1 e Apelante 2: Dario Nery dos Santos.- Adv.: Dra. Marilene Trevisan.- Interessado: Ari de Melo Lemos.- Adv.: Dr. Mario de Natal Balera.- Relator: Sr. Des. CORDEIRO MACHADO.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao Reexame Necessário e a apelação do Estado do Paraná, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, julga-se prejudicado o apelo intentado pelo autor. (Em 27 de março de 1990).- EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA CONTRA O ESTADO, COM BASE NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ARTIGO 107 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967 - PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU POR ERRO CULPOSO DO OFICIAL AO EFETUAR DUPLICIDADE DE MATRÍCULAS - APELAÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO OFICIAL E VOLUNTÁRIO PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE E LEGITIMIDADE "AD CAUSAM". (ACÓRDÃO Nº 6834, fls. 97-106, vol. 1199).

Processo nº 7186-3 - Correição Parcial - (Correição Parcial nº 23/89 de Cornélio Procopio - Vara Cível).- Requerentes: Nilde Seugling Perisse da Silva e outros.- Adv.: Dr. João Gonçalves de Oliveira.- Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Cornélio Procopio da Vara Cível.- Relator: Sr. Des. OTO SPONHOLZ.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em deferir a correição, confirmando a liminar concedida. (Em 03 de abril de 1990).- EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. SANEADOR QUE É TOTALMENTE OMISSO QUANTO ÀS PRELIMINARES PROCESSUAIS LEVANTADAS (INSPÉCIA - CARÊNCIA E PRESCRIÇÃO DA AÇÃO) E À PRODUÇÃO PROBATÓRIA EXPRESSAMENTE REQUERIDA PELAS PARTES. POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO LEGAL DA CORREIÇÃO PARCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO E DESPIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. MOTIVOS RELEVANTES. LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENDER AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DEFERIMENTO FINAL DA CORREIÇÃO PARCIAL. INTELGÊNCIA DO ART. 250 E 251 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/86, de 6/5/86). (1) A correição parcial, embora todas as expressões eufemísticas utilizadas por processualistas vários, tem inequívoco caráter recursiforme, não se lhe podendo negar os efeitos de autêntico recurso. (2) Sem adentrar no extenso campo de discussões acerca da viabilidade ou não da correição parcial, é indiscutível que a sua utilização, não raro, é medida necessária e imprescindível para evitar tumultos processuais que só causam prejuízos às partes e à celeridade da prestação jurisdicional. (3) Não tendo o saneador analisado nenhuma das preliminares arguidas nos autos, no que tange à inépcia da inicial, à carência e à prescrição da ação, sendo absolutamente omissos quanto às provas periciais e orais expressamente requeridas pelos litigantes, a correição parcial é instrumento adequado para corrigir tais equívocos, vez que há já audiência de instrução designada e o agravo de instrumento interposto não tem efeito suspensivo. Correição parcial conhecida e deferida. (ACÓRDÃO Nº 6835, fls. 107-116, vol. 1199).

RELAÇÃO Nº 43/90

SEÇÃO DA 1a. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 6191-0 Apelação Cível - (Apelação Cível nº 1850/89, de Curitiba - 20a. V. Cív.)- Apelante: Wilson Manoel Calixto Filho.- Adv.: Dra. Vanda Maran Figueiredo.- Apelado: Camargo Soares Empreendimentos Ltda.- Adv.: Drs. Vitor Adam, Luiz Toloza e Teofilo Gualir.- DESPACHO: Admito os Embargos de fls. 226-236. Prossiga-se na forma da lei. Em 20/04/1990. (a) Des. Ivan Righi - Relator.- Custas cz\$ 301,60.

RELAÇÃO Nº 61/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO Nº 5624-0 - Apelação Cível. (Apelação Cível nº 976/89 de Curitiba - 1a. Vara da Fazenda Pública).- Apelantes: Comércio de Hortaliças Frutas Parque Verde Ltda e outros. Adv. Drs. José Claudio Del Claro e



mento parcial ao recurso voluntário para determinar que os juros compensatórios sejam estabelecidos de forma retroativa, período após período, da ocupação dos imóveis até o trânsito em julgado da sentença, não cumuláveis com os juros moratórios. Recurso oficial não conhecido: apelo voluntário provido, parcialmente. Decisão unânime. (ACÓRDÃO Nº 6192, fls. 146 a 150, vol. 77).

Processo nº 4460-2 - Apelação Cível e Reexame Necessário (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 337/88) - Ural. Remetente: Dr. Juiz de Direito. Apte.: Estado do Paraná. Adv.: Dra. Cristina Schwanez Romano do Amaral. Apdo.: Frigorífico Itapuã Ltda. Advs: Drs. Romeu Sacconi e Marcus E. Peres da Silva. Relator: Des. José Meger. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito negar provimento aos recursos, para consolidar a bem lançada sentença de primeiro grau. (Em 21 de março de 1990). EMENTA: Mandado de segurança - Indeferimento da inscrição de frigorífico no cadastro geral de contribuinte do ICM - Segurança concedida em caráter definitivo - Evidenciada ofensa constitucional - Sentença chegou a uma conclusão perfeita. O indeferimento de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do ICM, sem sustentação legal, constitui-se em ato ilegal, ofensor de direito líquido e certo, constitucionalmente assegurado e reparável por via de mandado de segurança. Sentença de primeiro grau imodificável. Recursos improvidos. Decisão unânime. (ACÓRDÃO Nº 6193, fls. 151 a 155, vol. 77).

Processo nº 3366-5 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 1085/88) - Curitiba - 3ª Vara de Família. Apte.: A.L. Advs.: Drs. Elmira Muller e Cleusa Maria Giaretta. Apdo.: I.R.L. Adv.: Dr. Gilberto Daros. Relator: Des. José Meger. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, dar provimento ao recurso interposto por A. L. para reformando, a sentença recorrida, JULGAR PROCEDENTE a medida cautelar de arrolamento de bens, a fim de que, oportunamente sejam tais bens partilhados entre o casal. Condena-se a apelada ao pagamento das custas processuais, sem cabimento de honorários advocatícios. (Em 21 de março de 1990). (ACÓRDÃO Nº 6194, fls. 156 a 160, vol. 77).

Processo nº 3354-5 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 989/88) - Curitiba - 2ª Vara de Família. Apte.: J.B.F.J. Adv.: Dr. Ali Haddad. Apdo.: F.A.B. Advs.: Drs. Valdeir de Macedo Pacheco, Fernando Antonio Prazeres e Zenita Fátima Aparecida Serpe. Relator: Des. José Meger. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos: a) rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; b) dar provimento ao recurso retido apenas para desconsiderar a prova testemunhal; e no mérito, dar provimento parcial à apelação para, reformada, em parte, a sentença, julgar procedente a ação tão só com relação ao imóvel financiado pela COHAB de Curitiba, mantendo a decisão nos demais termos. (Em 14 de março de 1990). (ACÓRDÃO Nº 6195, fls. 161 a 168, vol. 77).

Processo nº 5620-2 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 9970/89) - Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública. Aptes.: Café Alvorada SA e outro. Advs.: Wilson Naldo Grube e Maurício dos Reis. Apdo.: Estado do Paraná. Adv.: Silmara Bonatto. Relator: Des. Wilson Reback. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, reconhecendo em favor das impetrantes o direito à atualização monetária de eventuais créditos de ICM oriundos de compra de café do Instituto Brasileiro do Café, conceder a segurança. Custas como de lei. (Em 15 de março de 1990). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITO DO ICM GERADO PELO AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM GRÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ - SEGURANÇA DENEGADA - MATÉRIA FISCAL - INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA E EQUIDADE (ART. 108, I E IV, DO C.T.N.) - RECURSO PROVIDO PARA CONCEDER A SEGURANÇA. - "O comprador de café ao IBC, ainda que sem expedição de nota fiscal, habilita-se, quando da comercialização do produto, ao crédito do ICM que incidirá sobre a operação anterior." (Súmula 571, do S.T.F.) - Sendo a correção monetária simples meio de recomposição do valor da moeda, aplica-se ao crédito do ICM, gerado pela aquisição de café do IBC, quando não permitida sua utilização pelo Estado no tempo certo, não só pelo princípio da analogia, como também por equidade (art. 108, I e IV, do C.T.N.). (ACÓRDÃO Nº 6196, fls. 169 a 173, vol. 77).

Processo nº 5694-2 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 1115/89) - Londrina - 10ª Vara Cível. Apte.: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advs.: Drs. Rosângela Khater, Luiz Fernando Harger da Silva e Alceu Conceição Machado Filho. Apdo.: Alfredo Romão Kowalski. Advs: Drs. Settimo Pierotti, Vera Helena Franco Correa, Adonis Galileu dos Santos e Irma Sueli Oricelli Simões. Relator: Des. Wilson Reback. DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal de Alcáida do Estado. (Em 21 de março de 1990). EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, VISANDO A LIBERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO REPRESENTADA POR CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. COMPETÊNCIA RECURSAL. ART. 33, I, F, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 8.618, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987. - Compete ao Tribunal de Alcáida do Estado conhecer e julgar os recursos interpostos nas ações relativas à existência, validade e eficácia de título executivo extrajudicial, entre os quais estão as cédulas rurais pignoratícias. - Recurso não conhecido, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alcáida do Estado. (ACÓRDÃO Nº 6197, fls. 174 e 175, vol. 77).

Processo nº 5636-0 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 997/89) - Carapicuíba. Apte.: Aristides Estefane e sua mulher. Adv.: Dr. Carlos Sales. Apdo.: CESP Cia Energética de São Paulo. Advs.: Drs. José Carlos Pesuto, Valdomiro Garcia de Freitas Caires e Ruy Motta de Siqueira. Relator: Des. Wilson Reback. DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida pela douta Procuradoria Geral de Justiça, e em dar provimento ao recurso para julgar inteiramente procedente a ação, declarando, por consequência, o domínio dos autores sobre toda a área, objeto da ação, que mede 87.258,00m² (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito metros quadrados) equivalente a 3,60 (três, vírgula sessenta) alqueires, mantida, quanto ao mais, a respeitável sentença. Custas, como de lei. (Em 15 de março de 1990). EMENTA: AÇÃO DE USUCAPIÃO. AUTORES JULGADOS CARRÉCERES, EM PARTE, SOB O FUNDAMENTO DE QUE PERDERAM A POSSE DE PARTE DA ÁREA USUCAPIENDA. RECURSO PLEITEANDO A REFORMA DA SENTENÇA NESTA PARTE. - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO, NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO, PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, POR FALTA DE PRESSUPOSTO ESSENCIAL DA AÇÃO. - PRELIMINAR REPELIDA E RECURSO PROVIDO, PARA JULGAR A AÇÃO INTEIRAMENTE PROCEDENTE. - O fato de a área de terras objeto de ação de usucapião não estar transcrita, não significa, necessariamente, que sejam devolutas. Compete ao Estado provar que são devolutas, pois, em seu benefício não ocorre a presunção. - Não impede a declaração do domínio por usucapião, a perda da posse em favor de autor de ação de desapropriação, imitado nela por decisão judicial. Permanece, portanto, o direito à declaração, inclusive para habilitar-se o possuidor a indenização respectiva. (ACÓRDÃO Nº 6198, fls. 176 a 179, vol. 77).

TE DA ÁREA USUCAPIENDA. RECURSO PLEITEANDO A REFORMA DA SENTENÇA NESTA PARTE. - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO, NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO, PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, POR FALTA DE PRESSUPOSTO ESSENCIAL DA AÇÃO. - PRELIMINAR REPELIDA E RECURSO PROVIDO, PARA JULGAR A AÇÃO INTEIRAMENTE PROCEDENTE. - O fato de a área de terras objeto de ação de usucapião não estar transcrita, não significa, necessariamente, que sejam devolutas. Compete ao Estado provar que são devolutas, pois, em seu benefício não ocorre a presunção. - Não impede a declaração do domínio por usucapião, a perda da posse em favor de autor de ação de desapropriação, imitado nela por decisão judicial. Permanece, portanto, o direito à declaração, inclusive para habilitar-se o possuidor a indenização respectiva. (ACÓRDÃO Nº 6198, fls. 176 a 179, vol. 77).

Processo nº 6325-6 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 2038/89) - Laranjeiras do Sul - Vara Cível. Apte.: Comercial Virmond Ltda. Advs.: Drs. Almir Machado de Oliveira, Marco Aurélio Pellizzari Lopes e Rosalina Maria Gomes de Quadros. Apdo.: Acácio Florêncio. Adv.: Dr. Edi Fontanella. Relator: Des. Wilson Reback. DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal de Alcáida do Estado. (Em 21 de março de 1990). EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DUPLICATA. DISCUSSÃO SOBRE A VALIDADE DO TÍTULO. ART. 33, INC. I, LETRA F, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO, REDAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 8.618, DE 24.11.87. RECURSO NÃO CONHECIDO. - REMETENDO-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALCAIDA DO ESTADO. - Compete ao Tribunal de Alcáida do Estado conhecer e julgar os recursos interpostos nas causas relativas à existência, validade ou eficácia de título executivo extrajudicial. (ACÓRDÃO Nº 6199, fls. 180 e 181, vol. 77).

## RELAÇÃO Nº 37/90

## SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR: Processo nº 10102-2/01 - Agravo Regimental Cível, de Pinhão Vara Única, Agravante: Beneficiamento Santo André Ltda. Advogado: Eraldo Ferreira Lima. (Processo nº 10102-2 - Mandado de Segurança, de Pinhão, Vara Única Impetrante: Município de Pinhão. Advs.: Romildo Eloy Hanysz e Edni de Andrade Arruda. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pinhão). ESPACHO: "I- Ante as razões apresentadas no Agravo Regimental de fl. 96 a 199, e ainda, pelas documentações enumeradas pelo ilustre Juiz de Direito, revogo a liminar concedida à fl. 160-v. Oficie-se. II- Providencie o impetrante a citação do litisconsorte, conforme o solicitado pela Procuradoria (fl. 193/194). Intime-se. Em 18.04.90. (a.) Des. Negi Calixto - Relator".

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR: Processo nº 7125-0 - Ação Rescisória, de Cascavel, 2ª Vara Cível. Autor: Francisco Buba Junior e sua mulher. Advs.: Marilene Miotto e Dionísio Olicshevis. Réu: Celomar José Soares e sua mulher. Adv.: Nivaldo Vitorino. DESPACHO: "I- As partes são legítimas e estão devidamente representadas, inexistindo preliminares a serem apreciadas. II- Sendo a questão de mérito unicamente de direito, desnecessária a produção de provas. III- Vistas às partes para suas alegações finais. IV- Intime-se. Em 11/04/90. (a.) Des. Carlos Raitani - Relator".

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA nº 09/90

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso VI, do Estatuto do Ministério Público do Paraná e tendo em vista a sugestão contida no protocolo nº 1.925 - PCJ, resolve

## I N S T I T U I R

em todas as Promotorias de Justiça Criminais, um livro destinado ao controle de baixa de inquéritos policiais, no qual deverá ser anotado o encaminhamento, assim como o respectivo retorno, de todos os inquéritos, flagrantes, representações e requisições às Delegacias de Polícia.

A presente instrução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de abril de 1990.

SILVIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO,  
Corregedor-Geral do Ministério Público.



**TRIBUNAL DE ALÇADA****Secretaria**


ORDEM DE SERVIÇO N.102/90.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 05 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 03905/90, resolve:

**CONCEDER**

a ELOR MARIA FERNANDES MENDES, Copeiro nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação àquela concedida pela Ordem de Serviço n. 078/90, de 19 de fevereiro de 1990, com fulcro no artigo 215 da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 18 de abril de 1990.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****Divisão de Processo Civil**

RELAÇÃO N.º 330

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELATORES**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 11/89, DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL.** Autor: Benedito Ferreira da Costa.- Adv.: Rosângela de F.R. Santana.- Réu: Rubens Menke.- Adv.: Marco Antonio Langer e Osmar Nodari.- **DESPACHO:** No prazo de 20 dias exiba o autor, reprodução, na íntegra, da sentença (fls. 61/63). Intime-se. Curitiba, 18 de abril de 1990. (a) Mendes Silva.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37/90, DE CURITIBA - 17ª VARA CÍVEL.** Impetrante: Cícero Arias Quaesner.- Adv.: Antonio Angelo Gianello.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte: Maria Ires Fagundes.- **DESPACHO:** O pleito é de ser indeferido liminarmente. Deixou o impetrante de trazer aos autos prova dos atos posteriores ao despacho que deferiu a purgação da mora e que seriam relevantes ao exame da matéria. Isso não bastasse, a pretendida suspensão da execução do despejo não tem sede recursal para se apreciada, eis que o recurso impetrado, f. 32-35, foi recebido como "agravo retido". Este, consoante a processualística vigente, é delimitado pela tramitação do feito entre os atos praticados após a petição inicial até a prolação da sentença terminativa ou definitiva. Por outro lado, não se vislumbra no ato atacado qualquer ilegalidade manifesta, uma vez que o recebimento da apelação somente no efeito devolutivo decorre de norma expressa nesse sentido (art. 42, da Lei 6.649/79). Desta forma, não se encontrando presentes os pressupostos de cabimento da impetração, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, com fundamento no artigo 8º, da Lei 1.533/51, indefiro desde logo a inicial. Intime-se. Curitiba, 18 de abril de 1990. (a) Campos Bortoleto.

RELAÇÃO N.º 331

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
DESPACHO RELATOR**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 827/90 DE GUARAPUAVA 2a. VARA.** Apelante :Espólio de Gregório Wowk. Adv.: Anastácia Wowk. Apelado: Erondi Pereira de Souza e sua mulher. Adv.: Darcy Penteado. **DESPACHO:** Faculto a manifestação do apelante, em cinco dias, sobre os documentos juntados com as contra-razões de apelação. Intimem-se. Curitiba, 19 de abril de 1990. (a) MENDONÇA DE ANUNCIACÃO.

RELAÇÃO N.º 332

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
VISTA À PARTE****AO APELADO - CINCO DIAS:**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1584/89 DE PATO BRANCO:** Apelante : Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. Apelado : Leocildes Inhoatto. Adv.: Casio Lisandro Telles, Oswaldo Telles e Rubens de Almeida.

RELAÇÃO N.º 333

**QUARTA CÂMARA CÍVEL  
VISTA ÀS PARTES****AO APELANTE CINCO DIAS.**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 890/90 DE LONDRINA - 2a. VARA CÍVEL.** Apelante: Nelson Galdino Ribeiro. Advogado: Djalma Sigwalt. Apelado: Banco Itaú S/A.

**AO APELANTE CINCO DIAS.**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 788/90 DE JANDAIA DO SUL.** Apelante: José Fernandes Rubio Sanches. Advogado: Alir Ratacheski. Apelado: Banco do Brasil S/A.

**AO APELANTE CINCO DIAS.**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 535/90 DE CRUZEIRO DO OESTE.** Apelante: Washington Bramir Teixeira D'Avila. Advogadas: Deloia Muller e Karina A. da Cruz. Apelado: Natal José Puppio.

RELAÇÃO N.º 334

**PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 04/90 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 43/90 DE SENEGES.** Agravante: Vista Alegre - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Maria José Távora Gil Belém. Agravados: Antonio Ferreira dos Santos e sua mulher. Adv.: Ubirajara Carlos Mendes. **RELATOR:** Juiz Conv. Mendonça de Anunciação. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, rejeitaram o Agravo Regimental. (Em 27 de março de 1990. Acórdão N. 1471 - 1a. C CIV). **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DE ÓRGÃOS DIFERENTES. ART. 55, §§ 2o. e 3o. DO REGIMENTO INTERNO INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE. RECURSO IMPROVIDO. As normas do art. 55 do Regimento Interno desta Corte que estabelecem a distribuição por prevenção (§ 2o.) ou em face de conexão ou continência (§ 3o.), não são aplicáveis quando um feito for da competência de Câmara Isolada, e o outro, do Grupo de Câmaras.

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 05/90 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 70/90 DE SENEGES.** Agravante: Vista Alegre - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Maria José Távora Gil Belém. Agravados: Antonio Broneiro Bueno e sua mulher. Adv.: Ubirajara Carlos Mendes. **RELATOR:** Juiz Conv. Mendonça de Anunciação. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, rejeitaram o Agravo Regimental. (Em 27 de março de 1990. Acórdão N. 1472 - 1a. C CIV). **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DE ÓRGÃOS DIFERENTES. ART. 55, §§ 2o. e 3o. DO REGIMENTO INTERNO INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE. RECURSO IMPROVIDO. As normas do art. 55 do Regimento Interno desta Corte que estabelecem a distribuição por prevenção (§ 2o.) ou em face de conexão ou continência (§ 3o.), não são aplicáveis quando um feito for da competência de Câmara Isolada, e o outro, do Grupo de Câmaras.

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 06/90 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 66/90 DE SENEGES.** Agravante: Vista Alegre - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Maria José Távora Gil Belém. Agravados: Antonio Sidinei Nunes. Adv.: Ubirajara Carlos Mendes. **RELATOR:** Juiz Conv. Mendonça de Anunciação. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, rejeitaram o Agravo Regimental. (Em 27 de março de 1990. Acórdão N. 1473 - 1a. C CIV). **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DE ÓRGÃOS DIFERENTES. ART. 55, §§ 2o. e 3o. DO REGIMENTO INTERNO INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE. RECURSO IMPROVIDO. As normas do art. 55 do Regimento Interno desta Corte que estabelecem a distribuição por prevenção (§ 2o.) ou em face de conexão ou continência (§ 3o.), não são aplicáveis quando um feito for da competência de Câmara Isolada, e o outro, do Grupo de Câmaras.

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 07/90 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 49/90 DE SENEGES.** Agravante: Vista Alegre - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Maria José Távora Gil Belém. Agravados: Nicanor Wassoavik e sua mulher. Adv.: Ubirajara Carlos Mendes. **RELATOR:** Juiz Conv. Mendonça de Anunciação. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, rejeitaram o Agravo Regimental. (Em 27 de março de 1990. Acórdão N. 1474 - 1a. C CIV). **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DE ÓRGÃOS DIFERENTES. ART. 55, §§ 2o. e 3o. DO REGIMENTO INTERNO INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE. RECURSO IMPROVIDO. As normas do art. 55 do Regimento Interno desta Corte que estabelecem a distribuição por prevenção (§ 2o.) ou em face de conexão ou continência (§ 3o.), não são aplicáveis quando um feito for da competência de Câmara Isolada, e o outro, do Grupo de Câmaras.

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 08/90 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 67/90 DE SENEGES.** Agravante: Vista Alegre - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Maria José Távora Gil Belém. Agravados: Pedro Carmo Jorge. Adv.: Ubirajara Carlos Mendes. **RELATOR:** Juiz Accácio Cambi. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, rejeitaram o presente agravo regimental. (Em 27 de março de 1990. Acórdão N. 1475 - 1a. C CIV). **EMENTA:** USUCAPIÃO ESPECIAL. EXCLUSÃO DO PROCESSO. PARTE ILEGÍTIMA. AGRAVO. "MANDAMUS" PARA OBTER EFEITO SUSPENSIVO. REDISTRIBUIÇÃO DO RECURSO INDEFERIDO. AGRAVO REGIMENTAL. Describe a redistribuição de agravo de instrumento ao juiz-relator de "mandamus", impetrado para obter efeito suspensivo do agravo, porque, não sendo o mesmo órgão julgador da segurança e do recurso, incoorre a distribuição, por dependência, prevista no art. 55, §§ 2o. e 3o., do Regimento Interno. Agravo Rejeitado.

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 09/90 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 54/90 DE SENEGES.** Agravante: Vista Alegre Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Maria José Távora Gil Belém. Agravados: José de Moura Jorge e sua mulher. Adv.: Ubirajara Carlos Mendes. **RELATOR:** Juiz Accácio Cambi. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, rejeitaram o presente agravo regimental. (Em 27 de março de 1990. Acórdão N. 1476 - 1a. C CIV). **EMENTA:** USUCAPIÃO ESPECIAL. EXCLUSÃO DO PROCESSO. PARTE ILEGÍTIMA. AGRAVO. "MANDAMUS" PARA OBTER EFEITO SUSPENSIVO. REDISTRIBUIÇÃO DO RECURSO INDEFERIDO. AGRAVO REGIMENTAL. Describe a redistribuição de agravo de instrumento ao juiz-relator de "mandamus", impetrado para obter efeito suspensivo do agravo, porque, não sendo o mesmo órgão julgador da segurança e do recurso, incoorre a distribuição, por dependência, prevista no art. 55, §§ 2o. e 3o., do Regimento Interno. Agravo Rejeitado.

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 10/90 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 44/90 DE SENEGES.** Agravante: Vista Alegre Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Maria José Távora Gil Belém. Agravados: Antonio Carlos Bueno



determinar a citação dos devedores, inclusive nos dias e horários previstos no § 2º do artigo 172 do Cod. de Proc. Civil, para que, no prazo de 24:00 horas paguem a quantia mencionada de atualização monetária de acordo com os índices de variação das OTNs, juros de 12% ao ano e comissão de permanência nos termos do RE 108.398-SP (RTJ 118/353) e Súmula 596, ambos calculados sobre o apital atualizados, a partir dos vencimentos, além da multa contratual de 10% sobre o total do débito, custas, das pesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora, dela sendo intimado inclusive o Cônjuge do suplicado, para querendo, oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias, prosseguindo-se na ação até final pagamento do principal e acessórios acima mencionados, como de direito. Da-se a presente o valor de Rcz\$ 1.122.662,16 hoje Rcz\$ 1.122,66. Termos em que, Pede Deferimento. Curitiba, 24 de junho de 1988. (a) Denio Leite Novais Junior. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado na fôrma da Lei. D A D O, E P A S S A D O nesta Cidade de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Elenita Vasni Santos da Silva), Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

LAURO AUGUSTO ABRÍCIO DE MELO  
Juiz de Direito

T. 64128 - P. 6074

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES, NA FORMA DO ART. 132, PARÁGRAFO 2º DA LEI FALIMENTAR.

O DOUTOR, LEONIDAS SILVA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ.

FAZ SABER: aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Falência sob nº 6.039, requerido por Steelcenter Produtos Siderurgicos Ltda contra E. Margotti Montagens Industriais e Anti-Corrosão Ltda, requer o encerramento da presente ação, nos termos do artigo 132, parágrafo 2º da Lei Falimentar, tendo o MM. Juiz como despacho às fls. 297. "Vistos, Considerando que a requerida satisfaz todas as obrigações, conforme atesta o Sindicato às fls. 291, e ainda, a manifestação favorável do Doutor Promotor de Justiça às fls. 292, na forma do disposto no artigo 132, do Dec. Lei 7.661, de 21.06.45, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo Encerrada a Falência de E. Margotti Montagens Industriais e Anti-Corrosão Ltda., Publique-se os editais, para os fins do artigo 132, parágrafo 2º da Lei Falimentar. Custas na forma da Lei. Proceda-se a baixa na distribuição. P.R.I. Curitiba, 15 de março de 1990. (a). Leonidas Silva Filho - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimentos dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Escrivã o fiz datilografar e o subscrevi.

LEONIDAS SILVA FILHO,  
Juiz de Direito.

T. 64129 - P. 6075

FORO DO INTERIOR

COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL nº.02/90

O Doutor SIDNEY BASTOS MARCONDES, Juiz de Direito-Diretor do Fórum da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº.541, de 12 de setembro de 1.989, em seu artigo 11, § 2º,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados e do público em geral, que este Juízo deferiu todas as inscrições havidas para o concurso publico visando o preenchimento dos cargos adiante especificados, sendo uma vaga para cada um deles, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, do Tribunal de Justiça deste Estado, para prestarem serviços no Programa de Liberdade Assistida, convênio estabelecido entre o Poder Judiciário, Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e a Secretaria da Justiça, Trabalho e Ação Social, regime de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Os candidatos inscritos, com identificação dos respectivos cargos, constam dos seguintes:

Cargo: Assistente Social

Candidatos Inscritos:	Nº. Insc.
Izilda da Silva Alves Baldim	15
Miriam da Fonseca de Souza	16
Tania Picollo Ribeiro Figueira	17
Rosana Giancristofaro Cortezzi	22
Sílvia Lois dos Santos	28
Claudia Maria Curotto	39
Regina Célia da Cruz	42

Cargo: Psicólogo

Candidatos Inscritos:	Nº. Insc.
Débora Coelho Alves de Souza	05
Regina Célia Adamuz	08

Verá Lúcia Vaz de Torro	13
Sônia Chiste de Melo	14
Neide Guerino	20
Elza Saçiko Shudo	35
Kátia Lúcia Peres Gualda	40
Jocemara de Jesus	41

Cargo: Pedagogo

Candidatos Inscritos:	Nº. Insc.
Ípiss Salete Doce	07
Sônia Regina Carvalho	11
Maria de Lourdes Vendrametto	12
Milza Cristina Madrona	19
Maria Aparecida Domingues Gregório	24
Denize de Fátima Paulate Branco	25
Dalca Afonso Vieira	29
Rosicleide Martins da Silva	31

Cargo: Motorista

Candidatos Inscritos:	Nº. Insc.
José Vítor Santana Júnior	01
Devanir Rodrigues da Costa	02
Gilberto Aparecido Invernizzi	03
Wilson Góes	04
Ronderley Miguel Netto	06
Daniel Lopes Grego	09
Marco Antônio da Costa	10
Carlos Roberto Gonçalves	18
Daniel Pinette	21
Luís Carlos Sarto	23
Gilberto de Carvalho	26
Gerson Miluski de Carvalho	27
Manoel Vieira	30
Marcos Estevão Coiradas	32
Izaquilo Gonçalves	33
Elias Figueira da Silva	34
Luiz Aparecido Pellegrini	36 b
Oswaldo Donizetti Galhera Filho	37
Moisés Rosa da Conceição	38

Assim, qualquer dos interessados poderão impugnar referidas inscrições, o que deverão fazer, querendo, dentro do prazo de três (03) dias, a se iniciar no dia seguinte ao que o presente edital for publicado pelo Diário da Justiça deste Estado, ou melhor, a se iniciar no dia da publicação do presente edital no Diário da Justiça deste Estado, conforme o disposto no artigo 12, do Decreto = Judiciário inicialmente referido.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos onze dias de abril de mil novecentos e noventa e nove. ( Fernando Miglio rini Neto ), Escrivão, datilografai e subscrevo.

Sidney Bastos Marcondes  
Juiz de Direito

F. Cr\$ 6.500,00 - P. 4547

Edital de Citação de DARCI ZUNTO

O Doutor José Maurício P. de Almeida, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber, aos interessados, a quem o conhecimento do presente haja de pertencer, expedido nos autos nº585/89, de Ação Declaratória, movida pelo Espólio de Severino Bonafedi contra o Espólio de Laura Zunto Bonafedi e outros, que se processa perante este Juízo e Escrivania respectiva, que pelo presente edital, com o prazo de vinte dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que o mesmo for publicado pela imprensa, fica devidamente citada a ré Darci Zunto, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, da petição inicial dos aludidos autos, cujo resumo segue adiante transcrito, para que tome conhecimento da existência da aludida ação, ficando, desde já, ciente de que foi designado o dia 20 de junho de 1.990, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, oportunizada em que será feita a tentativa de conciliação das partes, devendo estar presente para prestar o seu depoimento, assim como poderá, naquela data, apresentar sua contestação, oral ou escrita, desde que acompanhada de advogado, sob pena de serem presumidos como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Resumo: O autor promoveu a ação contra os réus e alegou o seguinte: que Severino Bonafedi faleceu e deixou herdeiros colaterais em 1º grau (irmãs), não deixando testamento ou qualquer disposição de última vontade, fato que ensejou a abertura de seu inventário; que, no mesmo inventário (autos 158/88), foi determinado pelo MM. Juiz que se procedesse o inventário de Laura Zunto Bonafedi, falecida esposa de Severino Bonafedi; que, no inventário, em razão de que os herdeiros de Laura alegaram ter direito sobre 50% do numerário existente em poupança, com o que não concordaram os herdeiros de Severino, o MM. Juiz autorizou o levantamento da metade a estes, condicionando o levantamento do remanescente à decisão que fosse proferida em ação própria; que aquela conta-poupança (nº2485.5 - C.E.F. - Arapongas) foi aberta quinze anos após o falecimento de Laura, em data de 01-7-74; que Severino sempre trabalhou como arrendatário de terras, poceiro, carpinteiro, vendedor, etc., e que os aluguéis proporcionados pelas casas (barracos) existentes no imóvel sequer davam para a manutenção de suas despesas básicas, muito menos para reparação daqueles barracos; que, com o falecimento de Laura, não há que se falar em comunicação dos bens advindos do trabalho de Severino com o espólio da mesma, em razão de que ocorreu o rompimento da sociedade conjugal. Requeru a citação dos réus e a procedência da ação, declarando-o como proprietário do dinheiro tido em poupança (saldo em 01-11-89 - Rcz\$9.474,78).



restituir a mesma, os imóveis "sub juico", bem como declarar nulidade da procuração data de 21.05.86, lavrada no Cartório distrital de Santa Quitéria - fls. 039 do Livro 67-P; Escrituras Públicas de Compra e Venda, nos lotes nºs 3 da quadra "S", 20 da quadra "G" e 01 da quadra "C"; e matrículas nºs 642 e 643 no Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, amou-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa. Eu, José Nicolau Abagge Junior (José Nicolau Abagge Junior) escrivão, o fiz datilografar e subscrevo.

SAYONARA SEDANO
JUIZ SUBSTITUTO

T. 64184 P. 6088

COMARCA DE IBAITI

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Maria Aparocida da Silva, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, constatar os termos da Ação Ordinária de Divórcio Direto nº 52/90, promovida por Reinaldo José da Silva, na qual, alega que casaram-se em 27.10.76 e, no mês de outubro de 1981, abandonou o lar conjugal, indo para lugar incerto e não sabido. Requer a ação com fulcro no art. 40, § 3º da Lei nº 6.515/77 e art. 226, § 6º da Constituição Federal, c/c art. 232 do CPC. Põe a ré, intimada para comparecer neste Juízo, sala das audiências, dia 02 de maio de 1990, às 16,00 horas, para a audiência conciliatória e, em seguida, que não sendo contestada a ação no prazo legal (quinze dias) que fluir da encimada data, presumir-se-ão certos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em suaordial. Ibaíti, em 20 de março de 1990. Eu, Celso Dias Ugalini, Escrivão que o subscrevi.

LORENTE FERREIRA DE NUNO
JUIZ DE DIREITO

T. 64207 - P. 612

COMARCA DE JAGUARIAIVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
A DOUTORA MARLI TEREZINHA PEREIRA, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc.-

F A Z S A B E R

A quem o presente edital de citação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem que por este cartório competente tramitam os autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE / sob nº40/89 em que é requerente SONIA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, e ANTONIO CAREOS DE OLIVEIRA e, requerida O JUIZO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM.ª Juíza que expedisse o presente edital para a citação de MARCO DE SOUZA e GLORIA ALMEIDA CARNEIRO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido pelos requerentes, para que o mesmo com teste querendo a presente ação no prazo legal, sob as penas da Lei Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Escrivã que datilografei e subscrevi.

Dra. Marli Terezinha Pereira
Juíza de Direito.

C.P. 4519

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
A DOUTORA MARLI TEREZINHA PEREIRA, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.-

F A Z S A B E R

A quem o presente edital de citação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório competente tramitam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO, sob nº100/89, em que é requerente JESONIAS FELIX DA SILVA e, requerida BERTOLINA FARIAS DA SILVA, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM.ª Juíza de Direito que se expedisse o presente edital de citação da BERTOLINA FARIA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido pelos requerentes, para que a mesma compareça a audiência de Instrução e Julgamento no dia 12 de junho de 1990, às 13:30 horas. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos onze dias de abril de um mil novecentos e noventa. Eu, Escrivã que datilografei e subscrevi.

Dra. MARLI TEREZINHA PEREIRA
JUIZA DE DIREITO.

C.P. 4518

COMARCA DE JAGUAPITÁ

EDITAL:-

O Doutor FRANCISCO LUIZ DACCIO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitá, Estado do Paraná, etc.-

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que foram deferidas as inscrições dos Candidatos constantes da relação anexa para o concurso de provimento do Cargo de Escrivão Distrital de Bentópolis, e que as provas do referido concurso serão realizadas no dia 21 de maio de 1.990, às 8,30hs, no Fórum da Comarca de Jaguapitá-Pr.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Jaguapitá, Estado do Paraná, aos dezasseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Maria Ivone Trapp, Escrivã Designada que o datilografei e subscrevi.

FRANCISCO LUIZ DACCIO JUNIOR
Juiz de Direito.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS EM ÓRDEM ALFABÉTICA
CONCURSO PARA CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE BENTÓPOLIS

- 1. ÁLVARO DE QUADROS NETO.
2. ASSUNTA REGINA TORNEA.
3. CAROLINE MARIA DE MEDEIROS IATAURO.
4. DANIELE MIALSKI VILAS BÔAS.
5. EDEJALME GUILGEN JUNIOR.
6. EDER JOSÉ SEBRENSKI.
7. ELIZABETH MARCUZ MUNHOZ.
8. FLORESTINA ANDRADE STOCCO.
9. GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO.
10. HELIANE MIALSKI VILAS BÔAS.
11. HERACLITO XAVIER DOS SANTOS.
12. HERICLEIA CRISTINA XAVIER DOS SANTOS.
13. IVANISE PINTO NOGUEIRA.
14. JOSÉ DEUSLENE JARDIM NOCCHI.
15. JOSÉ MIGUEL SILVA KUHN.
16. MANOEL CEZAR LISBUA.
17. MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI.
18. MÔNICA MALUCELLI.
19. ODILON CARVALHO JUNIOR.
20. RICARDO CANTU BAGGIO.
21. TANIA APARCIDA LISBUA.
22. VALDECI DA SILVA LOPES.
23. WALDERLEY JOÃO VIEIRA CLEVE.

TOTAL DE CANDIDATOS:-23.

F.Cr\$ 3.150,00 P. 4520

COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA DE CEBEL S/A

O DOUTOR JORGE SATO, MM. Juiz de Direito da Segunda vara Cível da comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os interessados que nos autos de Concordata 01/86 de Cebel S/A foi proferida a seguinte sentença: Autos nº 01/86: Concordata Preventiva. Requerente: Cebel S/A. Vistos e examinados: RELATÓRIO. Cebel S/A, pessoa jurídica de direito privado, sediada nestacidade à rua Montese nº 76, requereu CONCORDATA PREVENTIVA em data de 30.12.85. e obteve despacho favorável em data de 02.01.86., o processo obedeceu os trâmites regulares cumprindo a concordatária com o primeiro pagamento de 2/5 (dois quintos) do débito conforme observa-se às fls. 272/519. Segundo o laudo pericial de fls. 836/840 de 23.06.87., constatou-se que o valor do RESIDUAL DO ATIVO IMOBILIZADO era Cz\$ 1.413.539,37 (Hum milhão quatrocentos e treze mil, quinhentos e trinta e nove cruzados e trinta e sete centavos). O QUOCIENTE DE LIQUIDEZ CORRENTE, que indica a possibilidade de conversão imediata em moeda corrente era da ordem de Cz\$ 1,09 para cada Cz\$ 1,00 da dívida. O QUOCIENTE DE LIQUIDEZ GERAL era de Cz\$ 0,58 para cada Cz\$ 1,00, porém faltando apenas 3/5 (três quintos) da dívida mais os juros de 12% sobre o restante da dívida quirografária. Concluindo o laudo o Sr. Perito declara: Pela situação que a concordatária se encontra atualmente, de acordo com o balanço patrimonial exibido e a escrituração ela precisa vender de imediato uma parte do estoque (bens imóveis) que assui (sic) no valor de Cz\$10.640.957,87 (item J deste laudo) para poder liquidar suas dívidas, vendendo este bens não ficará descapitaliza



o noventa. Eu, Lucas (Eros Eugenio Bittencourt Pacheco), Escrivão que o datilografei e subscrevi.

Lenice Bodstein  
Juiz de Direito.

G. - P. 4534

COMARCA DE SANTA HELENA

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AMADO VIEIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA, MM. Juiz Substituto da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que expedido nos autos sob o nº 50/90 de Ação Ordinária de Divórcio Litigioso em que é Requerente Judite da Silva e Requerido Amado Vieira da Silva, pedido este deferido pelo sistema de Assistência Judiciária Gratuita, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do requerido AMADO VIEIRA DA SILVA residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da ação supramencionada, sob as penas da lei. Ficando também regularmente intimado o requerido, para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10 de maio de 1990, às 15:00 horas, sob pena de revelia, tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 11. E para que chegue ao conhecimento de todos em especial o requerido Amado Vieira da Silva, e que de futuro ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado na forma da lei e fixado no Atrio do Fórum no lugar de costumes deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Sergio Alves Dreher Escrivão o datilografei e subscrevi.

Edgard Fernando Barbosa  
EDGARD FERNANDO BARBOSA  
Juiz Substituto

G. - P. 4535

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO COM O PRAZO DE 03 DIAS

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc

FAZ SABER a todos quanto o presente

EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, nesta Secretaria, inscreveram-se e tiveram suas pretensões acolhidas, os candidatos abaixo relacionados, para o Concurso Público, dos cargos especificados, conforme Edital sob nº 001/90, publicado no Diário da Justiça de 26.03.90, a saber:

**CARGO DE PSICÓLOGO:** Perci Klein, Meire Rachel Pereira Vosgerau, Shirley Valera Rialto, Adriana Padilha, Elizabeth Sprenger Natividade, Diane Saboya Pitta, Helenice Carneiro de Oliveira, Angela Cristina Gebrim, Ana Maria Moser Silva, Tereza Cristina Andriguetto, Gilberto Gnoato, Rose Mara Bússolo, Ana Luiza Teixeira Fabro, Elói Andreassa, Rubens Marcondes Weber, Marie de Graça Dias Uzeda, Graco Silveira, Rosângela Pereira Soares, Beatriz do Rocio Foggietto Padilha, Roseli Terezinha Bogoni.

**CARGO DE MOTORISTA:** Max Gustavo Cristovão, Cláudio Ciulik, Gilmar Lopes, Roberto Padilha, Josemar Thurmann, Francisco Antonio de Bastos, Henrique Nelson Foggietto Sawick, David Hamilton Paixão, Roseli Pereira de Assunção, Luiz Carlos Setim.

**CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL:** Fátima Cavalcanti Lins, Neidemar Rocco, Rosângela Maria Pissaia, Maria Inês Ribeiro dos Santos, Marcia Liqueira, Joceliane Bernadete Barbosa Recarcati, Simone Louise Brousse de Siqueira, Sandra Rita Incerti, Jeane Pacheco Bruel, Deise Mara Berno, Denise da Conceição Maia, Liselis Izar, Adelson Mendes Moura Jorge, Alice Maria Gradowski Farias da Costa, Maria do Socorro Soares Viana, Solange de Fátima Stofella, Rosenev de Fátima Cunha, Maria Aparecida Rolim Silva, Jane Maria Oltramari, Maria Luzinete Justino, Mauren Malinowski, Maristela Kaszubowski, Edceli Justus Braciak, José Luiz Passos Monteiro, Luzia Solange dos Figueiredo, Lúcia Helena Mainardes, Rosa Guiomar Drabeski, Maura Gonçalves Cherobim, Paulete Druck Pliacekos, Débora Domicela de Oliveira Cruz, Selma Terezinha Del Sacchi.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, com o prazo de três (03) dias, o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado, no lugar de costume, nesta Secretaria. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.

venta (06.04.90). Eu, Rita de Cássia Reis De Minguês Bento Secretária da Direção do Fórum, o datilografei e subscrevo.

Raul Luiz Gutmann  
Juiz de Direito - Diretor do Fórum

F. Cr\$ 5.100,00 - P. 4546

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ELIDE DE FRANCISCO E CIA. LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DO ARRESTO EFETIVADO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor MARCOS DE LUCAS FANCKIN, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório / da 2a. Vara Cível, se processam os autos sob nº 133/89, de EXECUTIVO FISCAL promovido pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF-9 contra ELIDE DE FRANCISCO E CIA. LTDA. de conformidade com o seguinte: O exequente é credor da executada pela importância de R\$ 2.179,80 (dois mil, cento e setenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), valor este, quando do ajuizamento da ação, em data de 10-07-89. As fls. 10 dos autos, pelo Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista o representante legal da executada estar em lugar incerto e não sabido, foi lavrado o Auto de Arresto e Depósito do seguinte bem: Os direitos que a executada possui sobre o terminal telefônico de prefixo nº 827-1242 (oito dois sete, um dois, quatro dois), depositando em seguida, em mãos do Depositário Público da Comarca, Dr. Luiz Ernani Setim, que aceitou o encargo, sujeitando-se às penas da lei. Pelo presente edital, fica a executada ELIDE DE FRANCISCO E CIA. LTDA., através de seu representante legal, CITADA dos termos da ação, para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pague o valor do débito, mais os acréscimos devidos, sob pena de arresto ser convertido em penhora. Advertindo-se-a de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos, pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos do Artigo 285 do Código de Processo Civil, ficando desde já INTIMADA de que o prazo para oferecimento de embargos é de dez (10) dias. E para que chegue ao conhecimento da executada Elide de Francisco e Cia. Ltda. e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume do Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Marly Hahn (Ivete Marly Hahn), Auxiliar Juramentada, que o datilografei e subscrevi.

Marcos de Lucas Fanckin  
MARCOS DE LUCAS FANCKIN  
Juiz de Direito

F. Cr\$ 3.150,00 - P. 4561

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - justiça gratuita - EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA-LEONARDO BUKOWSKI E KARMIES BUKOWSKI

O Doutor JOSELY RIBAS DITTRICH, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível possuem os termos dos autos sob o número 660/89 de ACÃO DE USUCAPIÃO, que foi ajuizada por MARLI TEREZINHA OZOSKI, tendo por objeto a legalização de uma área de terras medindo 24.200,00 METROS QUADRADOS, situada no lugar denominado MORRO VERMELHO, município de TUCUVA DO SUL, NESTA COMARCA, nesta Comarca; que o(s) autor(es) vem possuindo por si e/ou por seus antecessores há mais de 20 (VINTE) anos, de forma mansa pacífica, pública e ininterrupta, sem oposição. Que a referida área possui as seguintes confrontações: RAFAEL COSTA CONTADOR, MARIO JUSKI. A posse na área foi exercida anteriormente por RAFAEL COSTA CONTADOR. Que os Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca NÃO forneceram certidões dizendo que não tem condições de certificar se a área usucapienda esta ou não transcrita em nome de alguém. Nos autos foi designada a data de 16 DE MAIO DE 1990, às 15:30 horas, para a audiência de justificação de posse, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua João Angelo Cordeiro s/n (Praça Des. Marçal Justen), edifício do Fórum da Comarca. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da Lei. Advertindo os citados de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 DE FEVEREIRO DE 1990. Eu, Josele Ribas Ditttrich que o datilografei e subscrevi.

SUBSCRICAO AUTORIZADA PELO MM. JUIZ PORTARIA NUMERO 01/88

G. - P. 4539



**COMARCA DE WENCESLAU BRAZ**

**EDITAL DE CONCURSO.** O doutor Ercílio Rodrigues de Paula, Juiz de Direito e Diretor do Fórum, desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador—Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no protocolo sob nº 37747/89, de conformidade com os artigos 143 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a quem interessar possa, que pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta a inscrição ao concurso para provimento de 1 (um) cargo de **AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL**, PJ 1, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Wenceslau Braz. O candidato deverá dirigir-se ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, Presidente do Concurso encaminhando requerimento contendo as fontes de referências—pessoais, juntado desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do curso e no caso de vir a ser classificado, os documentos seguintes: a)- Certidão do Registro Civil comprovando na data da inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos; b)- certidão comprobatória de capacidade política expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c)- certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove estar quite com o serviço militar; d)- laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que após ter sido examinado por junta composta por três (3) médicos, não sofre de molestia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e)- certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após completar 18 (dezoito) anos de idade; f)- atestado fornecido pelas autoridades policiais dos distritos onde viveu os 2 (dois) anos anteriores ao concurso, atestando o tempo de residência e boa conduta social; g)- atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros e os que forem parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive, do Juiz de Direito, do Juiz Substituto, dos Membros do Ministério Público e dos Titulares dos Offícios de Justiça da supra citada Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu Miguel Visbiski, Escrivão do Cível e Secretário da Direção do Fórum, o datilografei e subscrevi.

**ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA**  
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM

F. Cr\$ 3.000,00 - P. 4545

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PRACEAMENTO E INTIMAÇÃO. O doutor Ercílio Rodrigues de Paula, Juiz de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.. Fazsaber, a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos nº 458/87, de Ação de execução de título extrajudicial, em que o exequente Laercio Custódio e executado **CIRINEU ALVES DE LIMA**, foram designadas datas para a venda em hasta pública do bem penhorado, na forma seguinte: **LOCAL:** Porta principal do edifício do Fórum desta Comarca, sito à Praça Rui Barbosa, s/n.. **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 9 (nove) de maio de 1.990, às 10:00 (dez) horas, por lance não inferior ao valor da avaliação, devidamente corrigido até a referida data. **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 28 (vinte e oito) de maio de 1.990, às 10:00 (dez) horas, a quem mais der e maior lance oferecer, desde que não aviltante. **DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:** Uma camioneta Pick Up, marca Chevrolet C-14 ano 1970, cor turquesa real, 6 cilindros, placas DV-1545, chassi—C144K38-100.17, em péssimo estado de conservação e funcionamento. **AVALIAÇÃO:** cr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), datada de 4/12/1989. **ÔNUS:** Nada consta. **DEPÓSITO:** Em mãos do exequente Laercio Custódio, residente no Bairro Ribeirão Novo, neste município. **INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital, fica o executado **CIRINEU ALVES DE LIMA** intimado das vendas em hasta pública de que trata o mesmo, assim como de que poderá remir a execução, querendo, antes da arrematação ou adjudicação (arts. 651 e 687, § 3º, do CPC) e, da mesma forma, intimados ficam as pessoas de **MITURO MASAGH** e **ANTÔNIO S. MASAGO**, em cujos nomes se encontra o veículo referido. Wenceslau Braz, 11 de abril de 1.990. Eu Miguel Visbiski, Escrivão do Cível, o datilografei, subscrevi e assino autorizado pela Portaria 22/86.

Miguel Visbiski, Escrivão do Cível

T. F. Cr\$ 2.000,00 - P. 4536

**DIVERSOS**

**AVISO AOS INTERESSADOS**

**ARNO JUNG**, Preposto de Comissário da Concordata Preventiva de **GERAL - FERRAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, comunica aos credores e interessados que em data de 14 de março de 1.990, foi deferido o processamento da Concordata Preventiva da empresa supra, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - Falências e Concordatas de Curitiba - Paraná, tendo sido nomeada Comissária a credora **ICO COMERCIAL S/A. - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**, a qual aceitou o encargo através do seu preposto, nos Autos sob nº 11.748.

Comunica ainda, que estará à disposição dos interessados, em seu escritório profissional, no horário comercial, sita à Rua Papa

João XXIII, nº 81 - Centro Cívico - Fone: (041) 252-9095 - Telex: 41-30133 - Curitiba - Paraná.

Curitiba, 10 de abril de 1.990.

**ARNO JUNG**  
Prép. Comissário

T. 64020 P. 6024 2v, 23.24.

**ORDEM DOS ADVOGADOS**  
**Secção do Paraná**

**EDITAL**

Em cumprimento ao disposto no artigo 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço saber que requereram suas inscrições no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis:

**INSCRIÇÕES ORIGINÁRIAS:**

- GENÍL BIACA
- CELSO HIROSHI ITOOHAMA
- ANTONIO CARLOS LOVATO
- WAGNER PEREIRA BORNELLI
- ARTHUR CARLOS PERALTA NETO
- LUIZ CARLOS SIRIGU
- MARIA CAROLINA POSSAGNOLO
- FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA
- PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA
- CLARICE AMÉLIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA
- DORIANE VARALLO SOARES

**INSCRIÇÕES SUPLEMENTARES:**

- AURELIO MENECHELLO
- MARLEI SEIBEL

**RESTAURAÇÃO DA INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA:**

- DIVONSIR GRAF

**INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS:**

- MARCIO MARQUES GABARDO
- FABIANA FRAIZ ABRAHÃO
- ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO

**INSCRIÇÃO PARA ESTAGIÁRIO:**

- OTAVIO RUFINO GOMES

Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito, a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, a contar da data desta publicação.

Miguel Visbiski  
LUIZ ALBERTO REGO BARROS  
1º Secretário

F. Cr\$ 3.000,00 - P. 4559

**EDITAL**

Em cumprimento ao disposto no artigo 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, faço saber que requereram suas inscrições no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis:

**INSCRIÇÕES ORIGINÁRIAS:**

- CESAR LUIZ FRANCO DIAS
- MARIA SUELI RODRIGUES GIMENEZ
- OSVALDO FONSECA BROCA
- SISENANDO RIBEIRO DA SILVA
- RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
- EMIR BENEDETE
- VERONICA DUARTE AUGUSTO
- ARISTOTELES BASTISTA DE CAMARGO

**INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS:**

- JOSÉ CARLOS BUENO
- LINDSAY GRACIA COLLE
- DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

**Inscrições para Estagiários:**

- GUILHERME CORDEIRO NETO
- AMÉLIA SANAE OSHIMA

Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito, a esta Secretaria, no prazo de cinco dias a contar da data desta publicação.

Miguel Visbiski  
LUIZ ALBERTO REGO BARROS  
1º Secretário

F. Cr\$ 2.550,00 - P. 4560